



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 - Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 015 DE MAIO DE 2014  
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

A Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23087. 001202/2014-75 e o que foi decidido na 198ª reunião do Colegiado desta Pró-Reitoria de 15-05-2014,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. REVOGAR** a Resolução nº 013/2010 de 21 de dezembro de 2010.

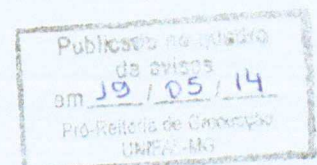
**Art. 2º. REFERENDAR** a aprovação da Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição, que foi aprovada *ad referendum*, em 7 de maio de 2014.

**Art. 3º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 15 de maio de 2014.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG CEP 37130-000  
Fone. (35) 3299-1000 Fax. (35) 3299-1063



## REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO

### Capítulo I - Do Conceito

**Art. 1º** - O Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição integra o currículo de formação profissional sendo composto por componentes curriculares.

§ 1º - Os conteúdos dos respectivos Estágios estão disponíveis no Projeto Pedagógico do curso de Nutrição.

§ 2º - O Estágio Obrigatório será realizado por meio de atividades práticas, as quais resultarão em contribuições para atender aos objetivos da instituição e da comunidade.

### Capítulo II - Dos Objetivos

**Art. 2º** - São objetivos do estágio:

- I – oportunizar ao discente o contato mais direto e sistemático com a realidade profissional do nutricionista;
- II – capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional da Nutrição;
- III – possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de Graduação em Nutrição;
- IV – proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção em Nutrição;
- V - viabilizar a participação do discente em experiências em situações concretas relacionadas com a área de Nutrição;
- VI – possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;
- VII – levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, na disseminação do conhecimento produzido.

### Capítulo III - Da Duração e Da Matrícula

**Art. 3º** - A carga horária, a duração e o conteúdo programático do Estágio Obrigatório devem atender a proposta pedagógica do Curso de Nutrição observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Nutrição.

**Parágrafo Único** - A realização do estágio obedecerá ao período estabelecido entre a Universidade e a Unidade concedente considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida.

**Art. 4º** - Para realização do Estágio Obrigatório o aluno deve:

- I - ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias anteriores ao estágio e ter cumprido a carga horária mínima das Atividades Complementares;
- II - estar vinculado, simultaneamente, nos componentes curriculares que compõem o Estágio Obrigatório.

**Parágrafo Único** - Em caso de reprovação o aluno deve realizar o estágio novamente de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Estágio do Curso de Nutrição (CE/NUT).

#### Capítulo IV - Do Campo de Estágio

**Art. 5º** - Consideram-se campo de estágio, as instituições públicas, privadas ou outras instituições que tenham Nutricionista para supervisionar o estagiário e que seja exequível à orientação do professor responsável e deverá apresentar condições para:

- I - planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades do estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional;
- III - vivência da realidade de trabalho próprio da profissão.

**Art. 6º** - É concedida ao aluno a oportunidade de realizar o estágio, em locais de sua livre escolha, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - A solicitação do aluno deverá ser aprovada pela CE/NUT.
- II - O aluno deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição.

#### Capítulo V - Da Organização Administrativa

**Art. 7º** - Os Estágios Obrigatórios deverão estar sob a responsabilidade de professores da Faculdade de Nutrição - FANUT, os quais serão denominados Orientadores de Estágio.

**Parágrafo único** - Os orientadores de estágio serão compostos pelos professores da FANUT, desde que sejam Nutricionistas. Estes comporão a CE/NUT.

**Art. 8º** - Os supervisores de estágio serão, obrigatoriamente, nutricionistas da unidade concedente e terão a função de acompanhar as atividades do aluno no campo de estágio.

**Parágrafo Único** – A CE/NUT e os supervisores terão a função de compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento do estágio.

**Art. 9º** - Serão atribuições da CE/NUT:

- I – Julgar as propostas apresentadas pelos alunos, referentes aos locais de estágio pleiteados para a realização do mesmo;
- II - realizar contato com as instituições públicas ou privadas que poderão receber o estagiário para a realização dos Estágios Obrigatórios de acordo com o programa estabelecido para cada estágio;
- III - entrar em contato e/ou realizar visitas técnicas às instituições concedentes, para análise das condições dos campos de estágio;
- IV - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o nutricionista supervisor da unidade concedente;
- V - estabelecer critérios, se necessários, para a realização das atividades de instrumentalização prática, com base na presente regulamentação;
- VI - organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com a CE/NUT;
- VII - criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios, com segurança e aproveitamento;
- VIII - organizar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes campos envolvidos e número de estagiários;
- IX - realizar reuniões regulares para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, além da análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- X - realizar periodicamente uma avaliação feita a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando a sua dinâmica, em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos;

XI – o presidente da CE/NUT será o responsável pelo registro de notas, frequências e demais informações no Sistema Acadêmico.

#### **Capítulo VI - Dos Instrumentos Legais**

**Art. 10** - O aluno, antes de iniciar o estágio, tem que firmar Termo de Compromisso (Anexo I) com a instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

#### **Capítulo VII - Da Programação e Do Planejamento**

**Art. 11** - A programação dos estágios obrigatório é elaborada pelos orientadores de estágio, discutida e aprovada pela CE/NUT. Constam da programação dos estágios os seguintes elementos:

I - número de alunos por estágio;

II - período de realização de cada estágio;

III - local em que cada estágio será realizado;

IV - exigências regulamentares (carga horária, jornada diária, trabalhos, relatórios e outros assuntos pertinentes ao cumprimento dos objetivos fixados).

**Parágrafo Único** - O planejamento do estágio obrigatório conta com a participação, sempre que possível, do profissional responsável pelo serviço de nutrição da instituição concedente. Devem constar do plano de atividades, dentre outros aspectos, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento.

#### **Capítulo VIII - Da Supervisão de Estágio**

**Art. 12** - Entende-se por supervisão de estágio o acompanhamento diário e rotineiro das atividades do estagiário visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.

**Art. 13** - A supervisão do estágio ficará a cargo do profissional nutricionista da instituição concedente.

#### **Capítulo IX - Da Orientação do Estágio**

**Art. 14** - Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento das diferentes atividades de estágios, pelo docente orientador, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos e a vivência profissional dos estagiários.

**Parágrafo Único** – A orientação não será presencial, deverá acontecer à distância.

**Art. 15** - A forma de orientação de cada Estágio Obrigatório é determinada pela CE/NUT de acordo com as necessidades e especificidade de cada campo de estágio, incluindo a supervisão realizada pelo profissional da instituição concedente.

**Art. 16** - O discente deverá enviar ao seu orientador um relatório de atividades, sendo sua periodicidade semanal ou quinzenal a depender da área de estágio realizada.

**Art. 17** - O orientador terá de 10 a 15 dias para entregar as notas do relatório final escrito. As notas finais deverão ser entregues até 10 dias úteis após a apresentação oral, desde que o discente tenha entregado o relatório final impresso e os formulários de presença e avaliação de desempenho.

## Capítulo X - Da Avaliação

**Art. 18** - A avaliação do desempenho do estagiário é realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo a análise dos aspectos técnico-profissionais e sua atitude profissional.

**Art. 19** - A avaliação é feita pelo Supervisor e pelo Orientador de Estágio.

**Art. 20** - A aprovação nos Estágios Obrigatórios obedecerá às normas constantes nesta Regulamentação, em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

**Art. 21** - São critérios de avaliação:

I - domínio de conhecimento científico;

II - conduta e postura no decorrer do estágio (conduta ética, entrosamento no local de trabalho e na comunidade, frequência, pontualidade e cumprimento das normas do estágio);

III - conduta técnica (iniciativa, atenção, capacidade de síntese, argumentação, habilidade, criatividade, comprometimento e desempenho);

IV - planejamento inicial (capacidade de elaboração e execução do plano de estágio);

V - responsabilidade frente ao trabalho e aos compromissos assumidos para a concretização do planejamento proposto;

VI - Apresentação oral em data estabelecida pela CE/NUT

**Art. 22** - Aos trabalhos escritos serão distribuídas as pontuações previamente estipuladas, efetuadas obrigatoriamente pelo professor orientador e opcionalmente pelo supervisor que, somadas com a nota das demais avaliações, representarão a nota do semestre.

§ 1º - Os trabalhos escritos deverão ser entregues até 10 dias após o término de cada estágio.

§ 2º - Ao final de cada Estágio deverá ser entregue o trabalho escrito impresso desenvolvido pelo estagiário, o qual deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela CE/NUT;

§ 3º - A Avaliação de Desempenho do Estagiário (Apêndice II) é realizada pelo Supervisor e as do Trabalho Final, dos Relatórios Semanais/Quinzenais e da Apresentação Oral (Apêndice III) são realizadas pelo Orientador. Sempre que julgar necessário, a instituição concedente poderá incluir outras formas de avaliação;

§ 4º - A avaliação do aluno deverá atender os seguintes critérios:

o aluno deverá apresentar oralmente, as atividades desenvolvidas durante o estágio, sendo arguido sobre questões pertinentes. A apresentação das atividades obedecerá ao seguinte: será realizada ao final de cada ciclo de estágio, em datas previamente definidas pela CE/NUT; a avaliação oral será baseada nos critérios constantes no APÊNDICE III. A presença do professor orientador é obrigatória na apresentação do aluno orientado, salvo em situações justificáveis e apresentadas ao Presidente da Comissão de Estágio.

**Art. 23** - O aluno deverá cumprir a carga horária mínima obrigatória, comprovada pelo controle de frequência do estagiário (Apêndice I). O cumprimento da carga horária é definido na Proposta Pedagógica do Curso de Nutrição, conforme normas acadêmicas da UNIFAL-MG não sendo permitido, sob hipótese alguma, abono de faltas.

**Parágrafo único:** caso o estagiário tenha que se ausentar do estágio, deverá comunicar o supervisor e o orientador, e a carga horária deverá ser repostada integralmente.

## Capítulo XI - Da Responsabilidade do Estagiário

**Art. 24** - Ao estagiário compete:

I - cumprir e fazer cumprir a presente regulamentação;

II - desenvolver o programa proposto;

III – comparecer na data, local e horário definido pela CE/NUT para a apresentação oral dos estágios;

IV - comparecer na data, local e horário definido pela CE/NUT para início do estágio, apresentando documentos e trajes exigidos na programação de cada estágio;

V - cumprir a carga horária mínima estabelecida na dinâmica curricular e no período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento da empresa;

VI - cumprir integralmente o cronograma e horário fixados, não podendo o estagiário assumir outras atividades remuneradas ou não;

VII - entregar o trabalho escrito e realizar a apresentação oral no prazo e forma estabelecidos no regulamento;

VIII - atender convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela CE/NUT;

VIII - apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional, zelando assim pela reputação da UNIFAL-MG junto às instituições concedentes do estágio.

**Art. 25** - O estágio poderá ser interrompido a qualquer momento pela concedente, na pessoa do supervisor ou por determinação do orientador em acordo com a Comissão de Estágio, quando ocorrer descumprimento das responsabilidades do estagiário, constante no Artigo 25 da presente Regulamentação.

#### **Capítulo XII – Das Disposições Finais**

**Art. 26** - As situações não previstas serão tratadas pela Comissão de Estágio do Curso de Nutrição – CE/NUT, conforme solicitação do estagiário ou do professor responsável.

**Art. 27** – A presente Regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.